



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 299/2025, de 23 de outubro de 2025.

DISPÕE SOBRE A TRANSFERÊNCIA DA DATA COMEMORATIVA DO FERIADO DO DIA DO SERVIDOR PÚBLICO, DO DIA 28 DE OUTUBRO DE 2025 PARA O DIA 27 DE OUTUBRO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o dia 28 de outubro é legalmente estabelecido como ponto facultativo em alusão ao Dia do Servidor Público;

CONSIDERANDO que a referida data incidirá em uma terça-feira, a transferência da comemoração para a segunda-feira, dia 27 de outubro de 2025, visa otimizar a prestação dos serviços públicos, permitindo a adequação da jornada dos servidores, em benefício do interesse público e do planejamento administrativo;

CONSIDERANDO a prerrogativa do Poder Executivo Municipal de dispor, mediante Decreto, sobre a readequação de feriados e pontos facultativos, respeitadas as normas legais pertinentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida a celebração do ponto facultativo referente ao Dia do Servidor Público, originalmente previsto para o dia 28 de outubro de 2025 (terça-feira), para o dia 27 de outubro de 2025 (segunda-feira).

Art. 2º A transferência de que trata o artigo anterior não se aplica aos órgãos cujos serviços são considerados essenciais, devendo estes manter seu funcionamento ininterrupto, em regime de plantão ou

escala, de forma a garantir o atendimento à população sem prejuízo à sua continuidade. A presente exceção de funcionamento estende-se, ainda, à Comissão Permanente de Licitação, bem como aos responsáveis pela elaboração e publicação do Boletim Municipal Oficial, caso haja expediente urgente a ser publicado.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 23 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

EXTRATO DA PORTARIA GP Nº 360/2025

Nomeia ALYSSON ALEXANDRE DE OLIVEIRA ANDRADE, portador do RG nº 14553939401 SSDS/PB e inscrito no CPF sob o nº 145.539.394-01, para exercer o cargo de provimento em comissão de Chefe de Divisão de Turismo, lotado na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, a partir de 01 de outubro de 2025.

Camalaú/PB, 23 de outubro de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMALAÚ

AGENTE DE CONTRATAÇÃO - DECISÃO

Processo Administrativo Nº 037/2025

Concorrência Eletrônica Nº 001/2025

Objeto: Execução De Obra De Passagem Molhada – Sítio Roça Velha.

Recorrente: Ravy Construções, Projetos E Serviços Ltda

Recorrida: Ferreira Alves Serviços De Construções Ltda -Epp

I – RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, contra a decisão que declarou sua desclassificação no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, cujo objeto é a execução de obra de passagem molhada no Sítio Roça Velha, Município de Camalaú -PB.



A recorrente sustenta, em síntese, que o equívoco em sua declaração de porte empresarial (ME/EPP) decorreu de mero erro material, não havendo utilização indevida de benefício ou prejuízo ao certame. Alega, ainda, supostas irregularidades na proposta e na habilitação da empresa FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA-EPP, como inconsistências em atestados de capacidade técnica, planilha orçamentária e documentos fiscais.

A empresa FERREIRA ALVES apresentou contrarrazões, defendendo a correção de todos os atos praticados e a manutenção da decisão que desclassificou a RAVY, sustentando que a declaração de porte empresarial é ato vinculante e que a falsa informação configura violação ao art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A controvérsia central diz respeito à declaração de enquadramento da empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA como ME/EPP no sistema eletrônico da licitação. Ainda que a recorrente sustente tratar-se de erro material, verifica-se que a informação foi prestada no ato do cadastramento da proposta, e não em campo automático do perfil da empresa, de modo que produziu efeitos jurídicos no sistema, inclusive para fins de aplicação dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a prestação de declaração falsa em procedimento licitatório constitui causa de desclassificação da proposta, independentemente da demonstração de má-fé. O entendimento consolidado do Tribunal de Contas da União nos já citados Acórdãos nº 1702/2017-Plenário e nº 1793/2011-Plenário, reforça que a veracidade das informações prestadas é requisito essencial à lisura e à isonomia do certame.

No caso concreto, a declaração indevida da RAVY afetou a regularidade da disputa, impedindo que outras empresas efetivamente enquadradas como ME/EPP exercessem o direito ao empate ficto, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006. Assim, restou configurado prejuízo potencial à competitividade e violação aos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 3º da Lei nº 14.133/2021.

Quanto às demais alegações da recorrente — irregularidades em documentos da FERREIRA ALVES — verifica-se que:

- Os atestados de capacidade técnica apresentados pela empresa recorrida comprovam execução de obras de drenagem, bueiros e estruturas em concreto armado, compatíveis com a natureza da obra licitada, em conformidade com o art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- As datas dos documentos fiscais e certidões estão dentro do prazo permitido pelo edital (item 12.3.8), o qual autoriza complementação documental até 24h após solicitação;
- O erro formal na denominação de porte (ME/EPP) na documentação da recorrida é irrelevante, uma vez que o tratamento jurídico é idêntico para ambas as categorias;

- As alegações de ausência de seguro e inconsistências de planilha não se confirmaram, conforme parecer técnico da engenharia municipal.

Dessa forma, os argumentos da RAVY não se sustentam, carecendo de base legal e fática para a reforma da decisão anteriormente proferida.

III – DECISÃO

Diante do exposto, com base no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, julgo improcedente o recurso interposto pela empresa RAVY CONSTRUÇÕES, PROJETOS E SERVIÇOS LTDA, mantendo integralmente a decisão anterior que declarou sua desclassificação do certame, em razão da prestação de informação inverídica quanto ao enquadramento como ME/EPP.

Mantém-se, por conseguinte, a habilitação e classificação da empresa FERREIRA ALVES SERVIÇOS DE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, com prosseguimento regular do processo licitatório.

Publique-se, registre-se e intime-se as partes interessadas.

Camalaú-PB, 21 de outubro de 2025.

JEFERSON DOUGLAS DA SILVA

Agente de Contratação

Mat. 202403

ATO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 0022/2025

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação, na Avenida São José, 162 - Centro - Camalaú - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Aquisição de gêneros alimentícios para o preparo da merenda escolar servida aos alunos das escolas da rede municipal de ensino.. **Abertura da sessão pública: 09:05 horas do dia 10 de novembro de 2025.** Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: agentecontratacaooficial@camalau.pb.gov.br. Edital: www.camalau.pb.gov.br; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp; podendo ser solicitado também pelo e-mail indicado.

Camalaú - PB, 23 de outubro de 2025.

##ASS JEFERSON DOUGLAS DA SILVA
##CAR Agente de Contratação - Mat. 062024

